

INCENTIVOS FISCAIS À INOVAÇÃO TECNOLÓGICA - LEI Nº 11.196/2005 DEFINIÇÃO DE INOVAÇÃO PARA FINS DO BENEFÍCIO

Fabrizio Costa Resende de Campos

Doutorando em Controladoria e Contabilidade pela Universidade de São Paulo – USP

Mestre em Ciências Contábeis e Financeiras pela PUC/SP

Coordenador do curso de extensão em Contabilidade Tributária no IBET

Advogado de consultoria tributária no escritório Barcellos Tucunduva Advogados

Endereço: Alameda Itu, nº 852, 9º andar, Jardins, São Paulo/SP - CEP: 01421-002 - Brasil - Tel: +55 (11) 3069-9080 - email: fcampos@btlaw.com.br

RESUMO: O trabalho apresenta a definição de inovação tecnológica para fins de aproveitamento do benefício fiscal instituído pela Lei nº 11.196, de 21 de novembro de 2005, auxiliando na análise pelas empresas da possibilidade de aproveitamento do referido incentivo em razão do desenvolvimento de novos produtos ou processos.

PALAVRAS-CHAVE: Inovação tecnológica. Incentivos Fiscais.

INTRODUÇÃO

Os incentivos fiscais à inovação tecnológica foram instituídos pela Lei nº 11.196 (Brasil, 2005), também conhecida como “Lei do Bem”, em cumprimento ao previsto no art. 28 da Lei nº 10.973 (Brasil, 2004), ratificando e expandindo os mecanismos até então existentes de incentivo fiscal por meio de renúncia tributária nas atividades desenvolvidas pelas pessoas jurídicas em pesquisa, desenvolvimento tecnológico e inovação.

O benefício consiste em: i) permitir a dedutibilidade dos dispêndios com pesquisa tecnológica e desenvolvimento de inovação tecnológica (P,D&I), classificáveis como despesas operacionais pela legislação do Imposto de Renda, garantida a exclusão adicional dos valores correspondentes no lucro real e na base de cálculo da CSLL em percentual que pode variar entre 60% e 80% da despesa incorrida no período de apuração (art. 17, I da Lei do Bem); ii) redução em 50% do Imposto sobre Produtos Industrializados - IPI incidente sobre bens do ativo fixo destinados à pesquisa tecnológica e desenvolvimento de inovação tecnológica (art. 17, II da Lei); iii) depreciação integral no próprio ano de aquisição os bens do ativo vinculados a projetos de P,D&I, bem como, amortização acelerada, mediante dedução como custo ou despesa operacional, no período em que forem efetuados, os dispêndios relativos à aquisição de bens intangíveis, vinculados às atividades de pesquisa tecnológica e desenvolvimento de inovação tecnológica de produtos, classificáveis no ativo intangível do beneficiário, para efeito de apuração do IRPJ.

Em que pese o valoroso benefício fiscal, há uma insegurança jurídica generalizada nas empresas em diversos setores produtivos quanto ao conceito de inovação tecnológica e sua abrangência aplicável aos processos e/ou produtos desenvolvidos para fins de gozo do referido benefício.

OBJETIVO

O objetivo do presente estudo é precisar o conceito de inovação tecnológica realizado pelas empresas no Brasil apto a se beneficiar dos incentivos fiscais instituídos pela Lei nº 11.196 (Brasil, 2005), tendo em vista que o conceito preciso desse termo é essencial e suscita grandes dúvidas no âmbito empresarial.

MÉTODO

A pesquisa utilizará do método hipotético-dedutivo, em que será precedida do estudo das teorias existentes na bibliografia sobre o assunto efetuando-se, posteriormente, a comparação dessa literatura com dados obtidos.

Quanto aos fins, esta pesquisa será do tipo exploratória. Do ponto de vista da forma de abordagem do problema, será adotado o método qualitativo.

RESULTADOS

Ao regulamentar a Lei nº 11.196 (Brasil, 2005), o art. 2º do Decreto nº 5.798 (Brasil, 2006) apresentou importantes conceitos para fins de determinação dos incentivos fiscais de inovação tecnológica. São eles:

- inovação tecnológica: a concepção de novo produto ou processo de fabricação, bem como a agregação de novas funcionalidades ou características ao produto ou processo que implique melhorias incrementais e efetivo ganho de qualidade ou produtividade, resultando maior competitividade no mercado;
- pesquisa tecnológica e desenvolvimento de inovação tecnológica, as atividades de:
 - i) pesquisa básica dirigida: os trabalhos executados com o objetivo de adquirir conhecimentos quanto à compreensão de novos fenômenos, com vistas ao desenvolvimento de produtos, processos ou sistemas inovadores;
 - ii) pesquisa aplicada: os trabalhos executados com o objetivo de adquirir novos conhecimentos, com vistas ao desenvolvimento ou aprimoramento de produtos, processos e sistemas;
 - iii) desenvolvimento experimental: os trabalhos sistemáticos delineados a partir de conhecimentos pré-existentes, visando a comprovação ou demonstração da viabilidade técnica ou funcional de novos produtos, processos, sistemas e serviços ou, ainda, um evidente aperfeiçoamento dos já produzidos ou estabelecidos;
 - iv) tecnologia industrial básica: aquelas tais como a aferição e calibração de máquinas e equipamentos, o projeto e a confecção de instrumentos de medida específicos, a certificação de conformidade, inclusive os ensaios correspondentes, a normalização ou a documentação técnica gerada e o patenteamento do produto ou processo desenvolvido; e
 - v) serviços de apoio técnico: aqueles que sejam indispensáveis à implantação e à manutenção das instalações ou dos equipamentos destinados, exclusivamente, à execução de projetos de pesquisa, desenvolvimento ou inovação tecnológica, bem como à capacitação dos recursos humanos a eles dedicados.

Existe grande similaridade entre os conceitos trazidos pelo referido Decreto e os padrões internacionais definidos pela OCDE no Manual de Oslo (2005), que é a principal fonte internacional de diretrizes para coleta e uso de dados sobre atividades inovadoras.

De acordo com o Manual de Oslo (2005), a inovação tecnológica pode ser dividida em duas espécies: a) inovação tecnológica de produto pode ser conceituada como a "implantação/comercialização de um produto com características de desempenho aprimoradas de modo a fornecer ao consumidor serviços novos ou aprimorados"; e b) inovação de processo tecnológico é a "implantação/adoção de métodos de produção ou comercialização novos ou significativamente melhorados. Ela pode envolver mudanças de equipamentos, recursos humanos, métodos de trabalho ou uma combinação destes" (parágrafo 24).

Cabe ainda destacar que o termo "produto" deve ser entendido amplamente, englobando tanto bens corpóreos, quanto serviços de qualquer natureza.

Com efeito, o conceito é bastante amplo, porém não deve ser interpretado exaustivamente, já que mudanças que sejam insignificantes ou que não envolvam um grau suficiente de novidade, ou ainda que sejam meramente estéticas ou sazonais, apesar de serem inovações, não configuram inovações tecnológicas.

A esse respeito, o Manual traz exemplos de casos limítrofes e a distinção entre inovações tecnológicas de produtos e processos e outras mudanças na empresa ou na indústria, como: (i) a simples substituição ou aumento de capital; (ii) a produção por encomenda; e (iii) as variações sazonais e outras variações cíclicas (parágrafos 160 a 176).

Outra literatura importante para a definição dos conceitos de pesquisa, desenvolvimento e inovação é o Manual Frascati (2002). Referido manual, ao lado do Manual de Oslo, faz parte de uma família de manuais da OCDE conhecida como Família Frascati, sendo referência para a medição de atividades de Pesquisa e Desenvolvimento na Indústria e na área de Serviços. Este manual estabelece as métricas para a medição de investimento em P&D.

Começa na pesquisa básica (inicialmente “pura” e depois “orientada”), passa pela pesquisa aplicada e finalmente termina no desenvolvimento experimental, estabelecendo as relações entre a prática dos serviços de P&D e as categorias gerais definidoras dessa atividade. As definições terminam no desenvolvimento experimental, pois a introdução no mercado já não seria mais considerada “investigação e Desenvolvimento”.

Segundo o Manual Frascati (2002), a pesquisa básica “consiste em trabalhos experimentais ou teóricos iniciados principalmente para obter novos conhecimentos sobre os fundamentos dos fenômenos e fatos observáveis, sem ter em vista qualquer aplicação ou utilização particular”. Como exemplos de pesquisa básica, poderíamos citar a investigação de novas teorias sobre compiladores, bancos de dados, etc.

Já a pesquisa aplicada “consiste também em trabalhos originais realizados para adquirir novos conhecimentos; no entanto, está dirigida fundamentalmente para um objetivo prático específico”. Diz ainda: “No setor empresarial, a separação entre investigação básica e investigação aplicada é frequentemente marcada pela criação de um novo projeto. Os resultados da pesquisa aplicada destinam-se prioritariamente a um único produto único ou a um número limitado de produtos, operações, métodos ou sistemas. Os conhecimentos ou as informações obtidas na pesquisa aplicada são frequentemente patenteadas, mas também podem permanecer secretas”. Portanto, a pesquisa básica consiste de trabalhos de investigação, normalmente práticos, visando a obtenção de novos conhecimentos para serem posteriormente aplicados em novos produtos ou processos, ou para melhorias em um determinado produto ou processo (ou em uma linha de produtos ou processos).

Por fim, o desenvolvimento experimental “consiste em trabalhos sistemáticos baseados nos conhecimentos existentes obtidos pela investigação e/ou pela experiência prática, e dirige-se à produção de novos materiais, produtos ou dispositivos, à instalação de novos processos, sistemas e serviços, ou à melhoria substancial dos já existentes”. Dessa forma, enquanto uma atividade de pesquisa aplicada procura provar se uma determinada tecnologia resulta em melhorias do produto, o desenvolvimento experimental procura “desenvolver” esta mesma melhoria no produto em si, incluindo as etapas de comprovação de viabilidade técnica do mesmo.

O Manual Frascati (2002) traz ainda um exemplo específico do setor de desenvolvimento de software para esclarecer sobre as definições de Pesquisa Básica, Pesquisa Aplicada e Desenvolvimento Experimental:

- A procura de métodos alternativos de computação, como o cálculo quântico e a teoria quântica da informação, é pesquisa básica.
- A investigação sobre a aplicação do processamento de informação em novos campos ou segundo novos processos (por exemplo, desenvolvimento de uma nova linguagem de programação, de novos sistemas operativos, de geradores de programas, etc.) e a investigação sobre a aplicação do processamento de informação no desenvolvimento de ferramentas tais como a informação geográfica e sistemas especializados, é pesquisa aplicada.
- O desenvolvimento de novas aplicações de software, melhorias importantes em sistemas operacionais e em aplicações, etc., é desenvolvimento experimental.”

Uma última literatura relevante para definição das atividades de pesquisa, desenvolvimento e inovação incentivadas é a PINTEC (2013). Desde 2000, o IBGE faz regularmente uma pesquisa sobre o tema inovação tecnológica com o apoio da FINEP e do MCT, intitulada Pesquisa de Inovação Tecnológica - PINTEC. Nela verificamos uma grande influência do Manual de Oslo.

Na estrutura da PINTEC observamos uma distinção da inovação segundo o seu grau:

- Inovação para a empresa, mas já existente no mercado/setor;
- Inovação para a empresa e para o mercado/setor; e
- Inovação para o mundo.

Neste trabalho de pesquisa é aceito que a inovação tecnológica refere-se ao produto e/ou processo novo (ou substancialmente aprimorado) para a empresa, não sendo, necessariamente, novo para o mercado/setor de atuação, podendo ter sido desenvolvida pela empresa ou por outra empresa/instituição.

A pesquisa define as atividades inovativas relacionadas à P&D (pesquisa básica, aplicada ou desenvolvimento experimental) e outras atividades inovativas não relacionadas com P&D, que inclui a aquisição de bens, serviços e conhecimentos externos. O objetivo da pesquisa é identificar o valor dos recursos alocados pelas empresas nestas atividades.

É importante lembrar que a PINTEC é uma pesquisa realizada por um órgão do governo que se utiliza das definições e diretrizes do Manual de Oslo, sendo um excelente indicativo do entendimento adotado pelo governo para fins de determinação dos conceitos de desenvolvimento e inovação tecnológica, o que torna sua utilização na interpretação da Lei nº 11.196 (Brasil, 2005) e do Decreto nº 5.798 (Brasil, 2006) bastante relevante.

CONCLUSÃO

A Lei nº 11.196 (Brasil, 2005) busca incentivar o desenvolvimento científico, a pesquisa e a capacitação tecnológicas, não só sob a perspectiva da autonomia tecnológica voltada à oferta de bens e serviços de forma mais eficiente, ou seja, como mero meio de fortalecer a produção nacional, mas, também, sob a ótica do consumidor e do trabalhador, de modo a permitir que a eficiência nos processos de produção de bens e serviços se reverta em melhoria do bem-estar da população consumidora.

Para fins de aplicação do benefício fiscal de inovação tecnológica, e com base no Manual de Oslo (2005) e Manual de Frascati (2002), concebe-se como inovação a implantação/comercialização de um produto com características de desempenho aprimoradas de modo a fornecer ao consumidor serviços novos ou aprimorados, bem como a inovação de processo tecnológico é a "implantação/adoção de métodos de produção ou comercialização novos ou significativamente melhorados.

RECOMENDAÇÕES

Recomenda-se com o presente trabalho a análise quantitativa de projetos de inovação tecnológica aprovados pelo Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação – MCTI que puderam se aproveitar dos benefícios fiscais instituídos pela Lei nº 11.196 (Brasil, 2005) nas searas de novos produtos e novos processos produtivos, com identificação quantitativa dos referidos projetos que geraram novas patentes no Brasil.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

BRASIL. Lei n. 10.973, de 02/12/2004. Dispõe sobre incentivos à inovação e à pesquisa científica e tecnológica no ambiente produtivo e dá outras providências. **Diário Oficial da União**, Brasília, 03 dez. 2004.

------. Lei n. 11.196, de 21/11/2005. Regulamenta os incentivos fiscais às atividades de pesquisa tecnológica e desenvolvimento de inovação tecnológica, de que tratam os arts. 17 a 26 da Lei no 11.196, de 21 de novembro de 2005. **Diário Oficial da União**, Brasília, 08 jun. 2006.

------. Decreto n. 5.798, de 07/06/2006. Institui o Regime Especial de Tributação para a Plataforma de Exportação de Serviços de Tecnologia da Informação - REPES, o Regime Especial de Aquisição de Bens de Capital para Empresas Exportadoras - RECAP e o Programa de Inclusão Digital; dispõe sobre incentivos fiscais para a inovação tecnológica [...]. **Diário Oficial da União**, Brasília, 22 nov. 2005.

IBGE. Pesquisa de inovação tecnológica – PINTEC 2011. Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística. Rio de Janeiro. 2013. 227 p.

ORGANIZAÇÃO para a Cooperação e Desenvolvimento Econômico. Manual de Oslo: Proposta de Diretrizes para coleta e interpretação de dados sobre inovação. 3. ed. Paris: OCDE, 2005.

------. Manual de Frascati: Metodologia proposta para definição da pesquisa e desenvolvimento experimental. Paris: OCDE, 2002.